

L E I N.º . 1.477/96.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS SOBRE CÁLCULO DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE IUNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos sobre o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1996, na forma e condições abaixo especificadas:

- a)- em cota única - desconto de 50% (cinquenta por cento) para pagamento até o dia 10-03-1996;
- b)- em duas parcelas - desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento em 10-03 e 10-04-1996.

Art. 2º)- O contribuinte que optar pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano fora do período previsto no artigo anterior, perderá o direito ao desconto do percentual descrito nas alíneas "a" e "b", aplicando-se as sanções previstas no Código Tributário Municipal, respeitando o direito de ampla defesa quanto ao cálculo do Imposto.

Art. 3º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º)- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA-ES, AOS DEZESSEIS DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS, NOVENTA E SEIS, 16/02/1996.


DR. ELIAS EXPEDITO AMARAL
Presidente da Câmara